



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015 **(Do Sr. ADAIL CARNEIRO)**

Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas edificações verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de hidrômetros individualizados para cada unidade habitacional, nas edificações verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais.

Art. 2º. No prazo de cento e vinte dias, as Companhias de Água e Esgoto, promoverá certificação técnica da eficácia e da eficiência de equipamentos relacionados à eliminação de ar ou bloqueador de ar, aos projetos de edificação vertical residencial, devendo ser observadas as demais disposições técnicas aplicáveis.

Parágrafo único. As Companhias de Água e Esgoto prestará aos consumidores, supervisões e orientações técnicas para elaborar e instalar os equipamentos a que se refere o caput.

Art. 3º. Para serem aprovados, os novos projetos de edificações de que trata o art. 1º devem prever as instalações hidráulicas individuais que permitam a medição individual do consumo de água de cada uma das unidades.

§ 1º. O condomínio ou empreendedor poderá optar pelo modelo de hidrometração normatizado pela concessionária, ou por outro modelo tecnológico de hidrometração individualizada em que o serviço de leitura e rateio da fatura seja feito pelo próprio condomínio.

§ 2º. No caso de opção pelo procedimento alternativo, a responsabilidade pela manutenção, fiscalização e cobrança efetuada pela concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ficará adstrita ao medidor principal.

Art. 4º. As Companhias de Água e Esgoto fixará as disposições técnicas relacionadas à instalação dos hidrômetros individuais, até que haja a regulamentação pelo órgão próprio.

Parágrafo único. A implantação individual dos hidrômetros, com a correspondente emissão de faturas, não dispensa a medição do consumo global da edificação, para a apuração de consumo da área comum.

Art. 5º. A manutenção do sistema individual é de responsabilidade do cliente, competindo às Companhias de Água e Esgoto a conservação dos hidrômetros.

Art. 6º. As edificações habitacionais e de uso misto já existentes têm o prazo de 3 ano para a instalação individualizada dos hidrômetros, contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º. Para as edificações definidas no caput onde se configure técnica ou economicamente inviável a instalação de hidrômetros individuais, poder-se-á optar, no mesmo prazo, por formas alternativas de medição individual do consumo de água, desde que o procedimento ou o processo sejam previamente aprovados pelas Companhias de Água e Esgoto, na forma do art. 2º.

§ 2º. Aprovado o procedimento ou processo alternativo, a responsabilidade pela manutenção, fiscalização e cobrança efetuidas pelas Companhias de Água e Esgoto ficará

adstrita até ao medidor principal; a partir daquele ponto, essas medidas incumbem ao condomínio.

§ 3º. A inviabilidade técnica e econômica de que trata o § 1º será decidida pela Assembleia Geral de Condôminos ou órgão equivalente.

§ 4º. Considera-se inviável a instalação de hidrômetro individual, do ponto de vista técnico, quando as condições estruturais do prédio não a permitam e, do ponto de vista econômico, quando resulte, por qualquer dos modelos acreditados pela concessionária, em custo econômico-financeiro desproporcional aos benefícios que dela se esperam.

Art. 7º. Pelo descumprimento das obrigações estabelecidas nos artigos 1º e 6º desta Lei, o condomínio ficará sujeito a penalidades, estabelecidas em lei específica, a serem aplicadas pelas Companhias de Água e Esgoto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O problema de escassez de água e poluição dos mananciais, aliados a má utilização da água potável, sugere a procura urgente de alternativas que visem à solução desses problemas. A medição individualizada de água nos edifícios residenciais é uma das alternativas para amenizar os danos ambientais causados pelo homem, além de ser uma questão de equidade entre os condôminos.

A adoção da individualização de hidrômetros de água em apartamentos traz diversos benefícios às partes envolvidas, pois os moradores terão equidade na cobrança do seu consumo de água, o que irá gerar satisfação e incentivo ao uso racional da água. O usuário que é bom pagador, jamais terá sua água cortada pela irresponsabilidade dos maus pagadores, já para a concessionária de água, representa uma acentuada redução no índice de inadimplência,

já que somente é cortada a água dos maus pagadores, que na prática, passam a serem bons pagadores, melhorando o relacionamento empresa / cliente, e por fim, os órgãos governamentais de controle do meio ambiente, tais como a ANA – Agência Nacional de Águas e a ADASA – Agência Reguladora de Água e Saneamento, também agradecem os impactos positivos na redução de volume de água consumido e conseqüente redução do volume efluente de esgoto gerado com a adoção de um sistema individualizado.

Quando o prédio dispõe de apenas um hidrômetro o uso da água é abusivo, irracional, pois o consumidor não percebe diretamente os efeitos do consumo descomedido. A tarifa relativa ao consumo de água compõe, juntamente com outras despesas, a taxa condominial cobrada mensalmente e que, geralmente, possui valores exorbitantes.

A individualização possui inegavelmente aspecto sócio-educativo-financeiro dado que após a instalação do medidor do consumo de água de cada apartamento, o consumo passa a ser racionalizado, já que o consumidor tem a consciência de que arcará sozinho com o gasto imoderado.

A medição do consumo realizada por meio de um único hidrômetro incentiva a inadimplência já que, ao final do mês, a responsabilidade pelo pagamento é do condomínio e não do condômino. Tal situação causa à administração financeira do prédio grandes transtornos. E, ao final, alguns pagam pelo desperdício dos outros.

A individualização, de maneira geral, beneficia as finanças do condomínio, pois há uma queda da taxa condominial. Beneficia as Companhias de Água e Esgoto, já que ocorre queda na inadimplência e, por fim, também, beneficia os moradores que passam a pagar pelo que efetivamente consomem.

O presente projeto visa à redução dos desperdícios de água e bem como a adequação da cobrança ao consumo real de água tratada fornecida pelas Companhias de Água e Esgoto em cada unidade habitacional.

Na proposta torna obrigatória a instalação de hidrômetros individualizados para cada unidade habitacional, nas edificações verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais.

Atualmente a conta mensal d'água ou de percentual relativo à taxa de esgoto quando a unidade possui poço artesiano, é paga através de rateio de forma igual entre todos os moradores. O sistema não leva em consideração o número de moradores, a metragem ou forma de uso de água em cada unidade, desta forma, muitos moradores pagam o valor que não consomem.

A implantação do sistema individual nos condomínios antigos deve ser planejada e posteriormente viabilizada tecnicamente, pois precisa de investimentos e uma readaptação minuciosa.

Desta forma, são essas justificativas, que apresentamos para contar com o apoio dos pares para aprovação deste projeto, visto que a proposta é uma das alternativas para amenizar os consumos de água e os danos ambientais causados pelo homem, além de ser uma questão de equidade entre os condôminos.

Sala das Sessões, em de de 2015.

DEPUTADO ADAIL CARNEIRO
PHS/CE